



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº.233, DE 27 DE JULHO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº. 3610/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **EDUARDA RIBEIRO DE PAULA**, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Combate a Endemias-ACE, nomeada através da Portaria nº.122, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de julho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 122, de 15 de junho de 2020, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, Decreto Federal 9.412/18, devendo adotar a pesquisa de preços conforme Decreto Municipal nº 65/2019.

Dispensa de Licitação: 54/2021, Processo Administrativo nº 110/2021 e Processo de Compra nº 104/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Campos de Júlio - MT, 27 de julho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 65

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Referente ação fiscal: 901

CONTRIBUINTE:

AGROPECUARIA RENASCER LTDA-ME

ENDEREÇO: FONE:

ESTANCIA MUNICIPAL TRAVESSÃO, KM 100, S/Nº 3383-2412

BAIRRO: MUNICÍPIO:

ZONA RURAL Campos de Júlio

CMC: CI / CPF / CNPJ:

1507 73.821.910/0001-09

Aos 27 dias do mês de Julho de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 235 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística....", "e Art. 236) -Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local...." Consta em nosso sistema pendências em aberto, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 0 (dez) dias (art 77 do CTM) para sanar as irregularidades, lavar-se a o auto de infração com multa. O prazo de 0 (dez) dias será contado a partir do recebimento desta notificação. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim - Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

EM ATIVIDADE SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 49/1997 ART. 235.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

AGROPECUARIA RENASCER LTDA-ME DARCI RODRIGO TEIXEIRA
0916

ALINE HEINZ 1086

CPF/CNPJ:

73.821.910/0001-09

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO

DATA: ASSINATURA:

PORTARIA Nº.233, DE 27 DE JULHO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº. 3610/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **EDUARDA RIBEIRO DE PAULA**, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Combate a Endemias-ACE, nomeada através da Portaria nº.122, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de julho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 122, de 15 de junho de 2020, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM Referente ação fiscal: 898

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE: ABV TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: AV VALDIR MASUTTI, S/N FONE: 3387-1489

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Campos de Júlio

CMC: 581 CI / CPF / CNPJ: 09.440.436/0001-76

Aos 27 dias do mês de Julho de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 235 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou